



PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 30/11/2016

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 94/2016 que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso do prédio construído no imóvel objeto da matrícula nº 9,817 e dá outras providências**”.

Relatório:

O imóvel, objeto da presente concessão, destina-se ao desenvolvimento de atividades culturais da entidade CTG – Centro de Tradições Gaúchas Galpão da Saudade.

A concessão de direito real de uso refere-se ao prédio construído no imóvel objeto da matrícula nº 9.817 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, denominado Centro de Eventos, com área edificada de 1.504,15m².

A área será destinada na forma de **concessão de direito real de uso**, pelo período determinado de 20 anos, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse das partes.

Após transcorrido o prazo de prorrogação acima previsto e atendidos os encargos especificados no art.4º do Projeto apresentado, poderá o Município, mediante autorização legislativa, doar o imóvel à entidade beneficiária com a condição de que seja mantida a utilização do imóvel para as finalidades sociais ligadas a cultura e ao tradicionalismo gaúcho.

Fundamentação:

Cabe ao Município como competência privativa, administrar seus bens, nos termos do inciso IX do art. 10, bem como autorizar ou permitir o uso de bens municipais por terceiros nos termos do inciso VII do art. 66 e art. 101 da Lei Orgânica Municipal¹.

Está também o presente Projeto de Lei, em conformidade com o disposto no art. 98, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal², tendo em vista o interesse público em incentivar o

1

² Art. 98. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

§ 1º A concorrência poderá ser dispensada por lei aprovada por maioria absoluta da Câmara, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, às entidades assistenciais ou quando houver



PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 30/11/2016

desenvolvimento de atividades culturais no município, conforme previsão contida no art.11, inciso V combinado com o art.159 da lei Orgânica Municipal³.

A matéria de Concessão de Direito Real de Uso de área municipal, dependerá de prévia aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores, conforme determina os termos do inciso VII do art. 34 da Lei Orgânica Municipal.

Opinião:

Assim, diante do interesse do município e frente às normas que regem a matéria, é pela tramitação do PL94/2016.


Claudete Pissaia
Assessora Jurídica

relevante interesse público, devidamente justificado.

³ Art. 11. É da competência do Município, em comum com a União e o Estado:
(...)

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Art. 159. O Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais